

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº58/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017 - PREGÃO Nº 047/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalada na Av. Paulo VI, nº. 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

**CONTRATADA: KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, n.º2220, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.322.531/0001-63, neste ato representada pelo Sr. RONAN GUALBERTO PEREIRA, inscrito sob o CPF de nº 877.069,116-91

**DO CONTRATO:** Considerando o resultado do Pregão Presencial nº 47/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 74/2017, as partes acima qualificadas, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública do Município de São Sebastião do Oeste-MG, incluindo seus distritos e povoados, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de São Sebastião do Oeste-MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 57.189.60 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$4.765,80 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referente aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº **02.02.02.15.452.2601.2015.3.3.90.39.00, Lei Municipal Nº 687 de 22 de dezembro de 2016 e correlatas para os exercícios seguintes.**

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

  
KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA  
01.322.531/0001-63  
Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATO, DO PRAZO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DOS ENCARGOS.**

- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.
- 3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.
- 3.6. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subseqüente ao da assinatura de contrato.
- 3.7. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
- 3.8. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
- 3.9. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.
- 3.10. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.
- 4.2. Através do Setor competente da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.
- 4.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município de São Sebastião do Oeste - MG do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 4.4. O município pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento

2

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



  
RPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA  
01.322.531/0001-63  
Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.5. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês, com variação "pro rata die" ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

4.6. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

4.7.1. Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

4.7.2. Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

4.7.3. Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

4.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

## CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

### 5.1. LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana, a zona rural e distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípes, do Município ou dos Serviços de Ronda.

### 5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e Distritos será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

5.2.2.1. 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.2.2.2. 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.2.2.3. 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

5.2.2.4. 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

3

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ/18.308.734/0001-06

KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA  
01.322.531/0001-63  
Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaoadooeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaoadooeste.mg.gov).

5.2.2.5. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.2.2.6. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.2.2.7. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.2.2.8. 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.2.2.9. 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.2.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária prevista na cláusula oitava deste contrato, quando não se constituir em outras penalidades.

## 5.3. DA GARANTIA DOS SERVICOS:

5.3.1. Caso, ao final da execução, a aceitação dos serviços esteja vinculada ao recebimento do mesmo por parte da Concessionaria Local, a garantia e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita as normas e exigências da concessionaria e a Legislação em vigor.

5.3.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionaria ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.3.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

6.2. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

6.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.5. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.6. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de São Sebastião do Oeste - MG ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA  
01.322.531/0001-63  
Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.9. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessários à execução dos serviços.

6.10. Resguardar o Município de São Sebastião do Oeste contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.11. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.12. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de São Sebastião do Oeste, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.13. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da Execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.14. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal, indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.15. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.16. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

### 8.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS):

#### 8.1.1. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

8.1.1.1. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

a) Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da

5

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA  
01.322.531/0001-63  
Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastianodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastianodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastianodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastianodoeste.mg.gov).

Qualidade do Serviço, previsto no Anexo I do Edital, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

b) Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no Anexo I do Edital, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

c) Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no Anexo I do Edital, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

d) Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no Anexo I do Edital, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

e) Pelo não atendimento dos prazos previstos no Anexo I do Edital, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.1.1.2. As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

## 8.1.2. DE OUTRAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.2.1. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.1.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2.4. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

6

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA  
01.322.531/0001-63  
Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiao-doeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiao-doeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiao-doeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiao-doeste.mg.gov).

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.1.2.5. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.1.2.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.1.2.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.1.2.9. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA NONA- DOS RELATÓRIOS

9.1. A Contratada deverá apresentar ao município, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e

7

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



  
KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA  
01.322.531/0001-63  
Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.2. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.3. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.4. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

São Sebastião do Oeste, 09 de agosto de 2017.

  
**BELARMINO LUCIANO LEITE**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

  
**KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA**

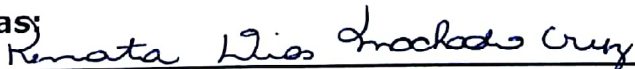
RONAN GUALBERTO PEREIRA

**CONTRATADA**

01.322.531/0001-63

Ronan Gualberto Pereira  
Representante Legal

Testemunhas:

  
1) Nome: Renata Dias Machado Cruz CPF: 014.461.886-98 RG :M-9.016.953

Vinício Alberto Novais Alves  
2) Nome: Vinício Alberto Novais Alves CPF: 019.427.326-19 RG:MG 14.723.930